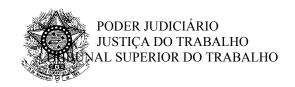
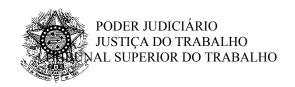


## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

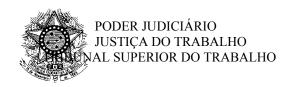
Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciouse a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos Juízes do 8º curso de formação da Enamat e homenagear os aniversariantes: "Saúdo muito particularmente os colegas participantes do 8.º Curso de Formação Inicial da Enamat que comparecem a esta sessão. É um prazer tê-los conosco. Esperamos que esta manhã seja proveitosa para V. Ex.as como costuma ser para mim. Tenho o privilégio de compartilhar a Turma com dois grandes Magistrados, marcados não só pela cultura jurídica, mas, sobretudo, pela sensibilidade e, além de tudo, dois grandes amigos, o que não impede as divergências e os debates. É um prazer muito grande receber as Sr. as Juízas e os Srs. Juízes do Trabalho, a Dra Ludmilla Ludovico Evangelista da Rocha, a Dr. a Mariangela Fonseca, o Dr. Rafael Marques de Setta, o Dr. Rogério José Perrud, da 15.ª Região, o Dr. Eduardo Batista Vargas, da 16.ª Região, e o Dr. Alessandro Friedrich Saucedo, da 23.ª Região, nesta sessão da 1.ª Turma. Faz-se oportuno também o registro do transcurso, no último sábado, do aniversário natalício do nosso colega Renato de Lacerda Paiva, um colega muito querido e admirado por todos nós por sua competência e serenidade. Amanhã aniversariam o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nosso representante do Estado do Rio de Janeiro, amigo dileto, companheiro também da SDI, com quem temos a honra de conviver e muito aprender de sua larga experiência na magistratura, e a Ministra Kátia Magalhães Arruda, a colega mais moderna do Tribunal Superior do Trabalho. Moderna em antigüidade e em pensamento. Uma Magistrada que, apesar do pouco tempo que se encontra conosco no Tribunal Superior do Trabalho, já tem agregado importantíssimas contribuições para a formação de nossa jurisprudência, marcadamente na Subseção de Dissídios Coletivos que, em sua última sessão, consagrou o princípio da obrigatoriedade da intervenção dos sindicatos nas demissões coletivas. Princípio que já é reconhecido nas legislações mais avançadas do mundo e que, no nosso País, tem produzido resultado no ordenamento jurídico, pela sensibilidade e cultura dos ilustres integrantes da SDC. Nossas homenagens, portanto, aos três aniversariantes desta semana.". O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho consignou: "Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> já traduziu o nosso pensamento. Eu só gostaria que se consignasse a nossa expressa adesão à manifestação levada a efeito.". O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa aderiu: "De igual modo, também registro a minha adesão à manifestação de V. Ex.ª". O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: "A manifestação é da unanimidade dos integrantes da 1.ª Turma, com a associação expressa da ilustre Representante do Ministério Público. Ministro Vieira, Ministro Walmir, estou me dirigindo aos ilustres colegas que nos prestigiam e nos honram com a sua presença. Trabalhar em colegiado é um privilégio que, daqui a algum tempo, espero que as senhoras e os senhores tenham. O trabalho da Magistratura de primeiro grau – venho do Quinto Constitucional, mas sempre acompanhei de perto o trabalho dos colegas – é solitário. Muitas vezes, a percepção que temos das questões se transforma e se enriquece com a contribuição dos nossos pares. Normalmente, no caso dos juízes de primeiro grau, como a decisão é monocrática, essa contribuição costuma vir do Tribunal Regional, quando reforma a decisão. Aqui, tenho o privilégio de, antes de ver a minha decisão enriquecida pelas observações do Órgão Superior, ouvir os inteligentes e percucientes comentários dos meus ilustres pares. Então, tenho o privilégio de ter o Tribunal



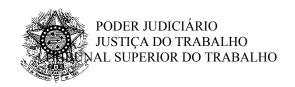
ad quem já reunido na mesma sessão em que atuo. Na medida do possível - cada Ministro nesta Turma julga, em média, entre sete e oito mil processos por ano -, temos procurado fazer um trabalho percuciente e cuidadoso, tentando equilibrar a demanda por julgamento rápido, mas sem abrir mão da qualidade e do ideal de distribuir justiça.". O Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, representando os advogados, apoiou: "Está chegando à sociedade, e ela percebe, que o Poder Judiciário luta, esforça-se. Percebo isso porque converso com as pessoas, porque estou dentro do sindicato. Esse esforço está dando resultado.". O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acrescentou: "Penso que falo em nome do Ministro Walmir. Apesar de toda modéstia perante os nossos colegas, o Ministro Lelio é a nossa estrela, é perito internacional da Organização Internacional do Trabalho e nosso Presidente eterno nesta Turma. Estaremos sempre aliados a S. Ex.a, dando toda a cobertura para a sua inteligência luminosa que é a nossa referência.". O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concordou: "Estou de pleno acordo." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Processo: AIRR -2254/1987-221-06-40.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Juliana de Morais Guerra, Agravado(s): Augusto Carneiro de Novaes (Engenho Cachoeira Tapada), Agravado(s): Amaro Alves do Rêgo e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 7588/1989-006-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Luís Roberto da Silva Macedo e Outra, Advogada: Grace Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 7868/1990-018-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Vani Sandin Nogueira, Advogado: Tarso Fernando Hers Genro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1727/1991-013-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Eduardo Harold Mesquita Pessoa, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 593/1992-006-07-40.6 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): Walde de Oliveira Filho e Outro, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 244/1993-039-15-42.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Donaldo Ferreira de Moraes, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1091/1993-002-10-40.1 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Geremias Andrade Sousa, Advogado: Pedro Lopes Ramos, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 19/1995-016-10-40.1 da 10a. Região, corre junto com RR - 19/1995-016-10-00.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Pena Costa, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília -Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1145/1995-032-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa



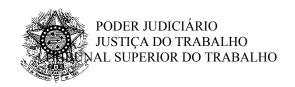
Econômica Federal - CEF, Advogado: José Cláudio Côrte-Real Carelli, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): César Carneiro Dória, Advogada: Maristela Agonia dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1051/1996-088-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Gomes, Advogado: Alexandre Magno da Costa Maciel, Agravado(s): Oscar Benedito de Carvalho, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Agravado(s): Mario Anacleto da Silva, Advogado: Oswaldo José da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1244/1996-042-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aryaan Johannes Udo Spengler, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Luíza Felipe de Santana, Advogado: Hilário de Souza, Agravado(s): Tecelagem São Clemente Ltda., Advogado: Ricardo Barsotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 86/1997-472-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogado: Joaquim do Amaral Schmidt, Agravado(s): Sebastião Lucio Nascimento, Advogado: Reinaldo Toledo, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda., Advogado: Dawson Moraes, Agravado(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Outras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 210/1997-004-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Clara Camata, Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1198/1997-061-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Ricardo Venâncio, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1636/1997-003-17-41.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Marcelo Amaral Chequer, Agravado(s): Élio de Souza Ribeiro, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2752/1997-067-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Marco Antônio Nogueira, Advogada: Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 190/1998-084-15-41.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Emília Cristina Lugli, Advogado: Luciano Gonçalves Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 509/1998-010-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Roberto Caetano, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Agravado(s): Salt Serviços Apoio Logística Transportes Ltda., Advogado: Elaine Verti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 846/1998-024-09-42.3 da 9a. Região. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sebastião Rodrigues, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1165/1998-004-17-40.9 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Pimentel Machado, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti,



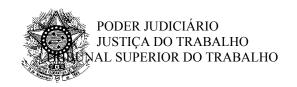
Agravado(s): VSG Vigilância e Segurança em Geral Ltda., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1391/1998-102-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Jeremias Rastelli Machado, Advogado: João David da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1485/1998-007-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inalca Indústria Alimentícia Capixaba Ltda., Advogado: Antônio Rubens Decottignies, Advogado: Tiago Simoni Nacif, Agravado(s): Pedro Paulo Moraes, Advogado: Ilealdo Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 2744/1998-463-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Efrari Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Auto Peças Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): Terezinha de Jesus Vieira da Silva, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 3258/1998-031-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Luiz Pinto, Advogada: Elizabete Antônio de Souza, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 382/1999-652-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luiz Carlos Garcia, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 635/1999-096-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otair Matos de Souza, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 754/1999-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Cleber Ivan de Souza Custódio, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1248/1999-021-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosângela Menchick, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1784/1999-005-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurílio dos Santos Vilela, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 2046/1999-224-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bayer S.A., Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Afonso Claudio Ielo Esteves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dirceu Ribeiro de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



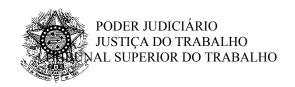
lhe provimento. Processo: AIRR - 2475/1999-020-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreco Bahia S.A., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Lázaro José Lima de Souza, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 30/2000-304-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos de Aguiar, Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Luiz Inácio Capeletti, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Vale Veículos Ltda., Advogada: Maria Cristina Hofmeister Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 470/2000-006-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Cruz S.A. - Acúcar e Álcool e Outra, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Renato Sérgio Lugui, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 476/2000-003-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elaine Santi, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 628/2000-661-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Agravado(s): Pedro José Danieli, Advogado: Pércio Duarte Pessolano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 287 do TST, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 789/2000-079-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Advogada: Luzimar de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Marcelo Popazoglo, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Regiane Aparecida Jimenes Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 848/2000-005-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marilene Balderamas Lozano, Advogado: Odilon Segna, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1212/2000-007-05-41.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Franklin Rami Cavalcante Oliveira Regis, Advogado: Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1557/2000-096-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Scaglia, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Fundação Antônio Antonieta Cintra Gordinho, Advogado: Carlos Alberto Pires Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 328/2001-024-04-41.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Vanda Luci da Costa Jacques, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 372/2001-020-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosângela Galhardo e Outros, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Sônia Aparecida Zaguini Scali, Advogado: Dino Costacurta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 459/2001-441-01-40.0 da 1a. Região,



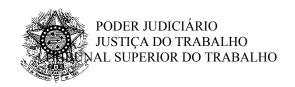
Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Feijo Nascimento, Advogada: Márcia Regina Prata Blanke, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Odinaldo Corrêa Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 482/2001-122-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdir Vinha, Advogado: César da Silva Ferreira, Agravado(s): Município de Hortolândia, Advogado: Paulo César Mazieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 560/2001-016-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dilson Mendes Nunes, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: André Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 804/2001-811-04-41.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flávio Sagaz Luiz e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 804/2001-811-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Flávio Sagaz Luiz e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 1079/2001-282-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Gomes de Sá, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1133/2001-317-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): Higino Silveira Souza, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: A-AIRR - 1167/2001-005-17-**00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Vagna do Amaral, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mãode-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: preliminarmente, chamar o feito à ordem para corrigir o julgamento. Por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1201/2001-141-14-00.0 da 14a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Antônio José dos Reis Júnior, Agravado(s): Josefa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1592/2001-032-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Francisco Silva, Advogado: Adair Santinho Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1611/2001-033-02-41.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região -Sinthoresp, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Calipso Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Advogado: João Batista de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1615/2001-002-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ari Medina Sobrinho e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s):



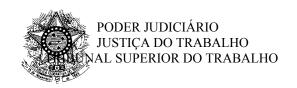
Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2202/2001-071-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim Portugal Soares, Advogado: Alexandre Barros Xavier, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Agravado(s): Cifrão - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 7325/2001-026-12-40.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cristiane Aguiar, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 7757/2001-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Giovanini, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 71/2002-206-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Fernandes de Souza, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 127/2002-020-10-00.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Luíza da Costa Estrêla, Agravado(s): Joelson Oliveira de Souza, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 424/2002-461-05-40.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 503/2002-001-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Fabiane Drosdowski Rodrigues Braga, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 577/2002-019-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Norma Terezinha de Aguiar Branco, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 657/2002-023-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Silvestre, Advogado: Luís Henrique Bonaite, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 721/2002-106-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Veronice Pereira da Silva, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Teresa Cristina de Souza Rattes Magnani, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Processo: AIRR - 1032/2002-002-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Procurador: Pedro Ceolin, Agravado(s): Ludovico José Maso, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Eustachio D.



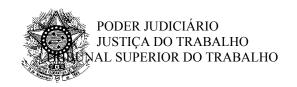
L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1127/2002-021-23-40.6 da 23a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Milton Gonçalves Ferreira, Advogado: Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1164/2002-492-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Madalena Gardiano, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1322/2002-090-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aparecido Bordim, Advogado: Eduardo Suaiden, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pratic Service & Terceirizados Ltda., Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1354/2002-024-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tecon Salvador S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): Orlando José Basos Pinheiro, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1413/2002-087-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sofima S.A., Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): Maria Helena de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1442/2002-059-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TN - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Alencar Ribeiro Vaz, Agravado(s): Ronaldo Pereira Soares, Advogado: Ailton Souza Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR** -1882/2002-025-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale, Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Camilio Cordeiro da Silva, Advogado: Sidney Garcia de Goes, Agravado(s): CBL Citrícula Ltda., Advogado: André Luis Feloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2227/2002-662-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Manuel Rodrigues Pinto, Advogada: Luziana Pedroso de Almeida, Agravado(s): José Siqueira Maia Filho, Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Agravado(s): Restaurante e Lanchonete Georgeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2348/2002-463-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Salin Gasques Parras, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -2425/2002-462-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Geraldo Soares Cordeiro, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -2749/2002-003-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Rosália Odete de Paula, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 3124/2002-906-06-00.6 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Agravante(s): União, Procuradora: Norma Cyreno Rolim, Agravante(s): Ana Lúcia Brito Braga e Outros, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 3437/2002-242-01-**40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Adailton Barbosa de Souza, Advogado: Nélson Fonseca, Agravado(s): Cooperativa de Servicos Múltiplos Panamericana Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 9593/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s): Jurandi Santos Sardinha, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Transforte São Paulo -Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Marly Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 41689/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edilton Pereira da Silva, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: A-RR - 42055/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., Advogada: Tânia Machado da Silva, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Regy de Sá Bezerra, Advogado: Silvana Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 54502/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado Minas Gerais - Casemg, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jair Pereira de Paiva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -63286/2002-900-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência -SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Bianor Carvalho dos Santos, Advogado: José Carlos Valim, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 69322/2002-900-08-00.3 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Movie Bar e Restaurante Ltda, Advogado: Helder Wanderley Oliveira, Agravado(s): Rosa da Silva Bentes, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -69735/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Albio Silveira dos Santos, Advogada: Sersí Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 71922/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gladys Nunes Ramos e Outros, Advogado: Vicente Soares Orban, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista. Processo: AIRR - 72139/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flávio Luiz Pereira Andrade, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Decisão:

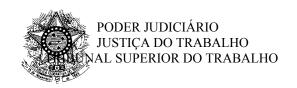


por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11/2003-254-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Cláudio Rocha de Castro, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Processo: AIRR - 79/2003-841-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): José Francisco Santos Júnior, Advogado: Marco Antonio Braga Roquete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 224/2003-005-18-40.0 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Agravado(s): Marcos Ferreira do Nascimento, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 302/2003-018-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Glória Gomes de Azevedo, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 435/2003-034-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): C & C Casa e Construção Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelina dos Santos, Advogado: Rui Batista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 528/2003-007-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região -Sinthoresp, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): Lanchonete Azaleia Ltda., Advogado: Antônio Rogério Bonfim Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 592/2003-054-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Otto Wirth Neto, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: A-AIRR -593/2003-016-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Basileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 874/2003-121-17-40.9 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudemiro José dos Santos, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 900/2003-121-17-40.9 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hilário Sirtoli, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1031/2003-121-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisa Bitti Loureiro, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1085/2003-001-22-40.5 da 22a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de

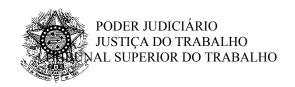


Campo Maior, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior, Agravado(s): Sandra Apolônio da Silva, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110/2003-004-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Darci Francisco de Paula, Advogado: Sebastião Pelinsari da Silva, Agravado(s): Minas Aerocomissaria Ltda., Advogada: Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

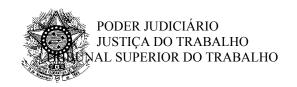
Processo: AIRR - 1111/2003-059-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Vanderlei José dos Santos, Advogado: Danilo Elias Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1119/2003-069-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josef Chmerl Czernocha, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1154/2003-006-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Carla Patrícia A. de A. Garcia, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1186/2003-211-06-40.7 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Paulino da Costa Neto e Outra, Advogado: Joaquim Belarmino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1295/2003-002-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jamile Angélica Romão Freire, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Romes Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1404/2003-065-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): Lig Esfiha Lanchonete e Rotisserie Ltda. - ME, Advogado: Roberto Carvalho da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, na espécie. Processo: AIRR - 1536/2003-033-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BBTUR - Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): Sabrina Brandão Chapetta, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1660/2003-020-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Imaculada Honório Ribeiro, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1660/2003-020-03-41.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Imaculada Honório Ribeiro, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Aline Pinto da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



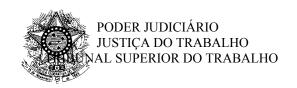
reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 1945/2003-465-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Pimenta de Oliveira, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Piquetur Passagens e Turismo Ltda., Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Mão-de-Obra Especializada -Cooprome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2713/2003-069-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Restaurante América Iguatemi Ltda., Advogado: Hamilton Governatore Rossi, Agravado(s): Oscar Gomes de Moura, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2869/2003-062-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carmem Maria Ferreira, Advogada: Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3036/2003-025-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): Francisco Wanderley Midei, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Advogada: Simone Cosme Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 74606/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Marques Bueno, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 76780/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Kátia Mercadante Catão Bastos, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 81908/2003-900-02-**00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Valdir Zonta Zanetti, Advogado: Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 82480/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mara Ildegonda Brisolla Bohrer, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem -Daer, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 84309/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elizabeth Duarte, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 88535/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elmar Lopes Pereira, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 89055/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Gutierre, Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 97725/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



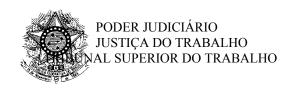
Agravante(s): Cibele de Andrade, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 98984/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Agravado(s): Joice Patrícia Silva dos Santos, Advogado: Mirgon Helmuth Kayser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 99322/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Homero Pinheiro dos Santos, Advogada: Jureva da Costa, Agravado(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Júlio da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 106305/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vera Hermínia Menezes Rosales e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 106905/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogada: Martha Novo de Oliveira Rosinha, Agravante(s): Flávio Luiz Burkhard, Advogada: Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: A-AIRR - 169/2004-018-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/SP, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): Francisco Cerdan, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 241/2004-069-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Procurador: Carlos Eduardo Leal de Castro Nunes, Agravado(s): Silvan Germano de Oliveira Bezerra, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Shalon Transporte, Limpeza e Locação de Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 339/2004-653-09-41.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Adauto Pereira, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Walter José de Fontes, Agravado(s): Construtora Bento Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 451/2004-008-18-40.6 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Juliana Neves Souto, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 476/2004-010-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): Lusinete Martinho Gouvêa e Outras, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip -Soagreip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 751/2004-018-10-40.6 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Carlos Alberto Morgado e Outros, Advogado: Emanuel Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 848/2004-064-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brascan Imobiliária e



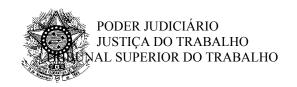
Incorporações S.A., Advogado: Manoela Neves de Castro, Agravado(s): Gutemberg Araújo de Paiva, Advogado: Wilson Antônio Sagulo Pereira, Agravado(s): Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Carlos José de Paiva, Agravado(s): REB Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 898/2004-203-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Eduardo Antunes, Advogado: João Carlos de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 922/2004-005-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Simpad Baronian Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlio César da Silva Moreira, Agravado(s): Consortec - Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Valdecir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1129/2004-411-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Ana Paula Quintanilha Jardim, Advogado: Roberto Espírito Santo Quintanilha, Agravado(s): Ely Henning Artur, Advogado: Maria de Fátima Silva Facchinetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 1192/2004-030-04-41.0 da 4a. Região, corre junto com AIRR -1192/2004-030-04-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Samuel Ribeiro Paz, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 1192/2004-030-04-40.8 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 1192/2004-030-04-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Samuel Ribeiro Paz, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais -Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1443/2004-206-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Vanderval Silva de Macedo, Advogada: Greice Frederica do Nascimento Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 1593/2004-314-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Agravado(s): Drogaria Luck Farma Ltda. - ME, Advogado: Reinaldo Barba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1637/2004-025-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Johnson Controles Ltda., Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): Marco Francisco Pereira, Advogado: Robson Pereira Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1637/2004-073-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): Nelson Monteiro da Silva Júnior, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2119/2004-032-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claudinei dos Santos, Advogada: Aldenir Nilda



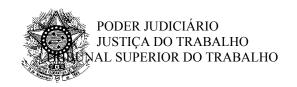
Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda, Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 122493/2004-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Moacyr Breno Von Tongel, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 96/2005-052-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Giselle Cristina Alves, Agravado(s): Luciene do Nascimento Marques, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 280/2005-046-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Rubanil Ltda., Advogada: Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Marcio Antonio Xavier Chagas, Advogado: Ulysses Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: A-AIRR - 377/2005-242-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Mário Matuzinho dos Santos Cabral, Advogada: Demostina da Silva Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 625/2005-059-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Marta Rita Rodrigues de Oliveira, Advogado: Adilson Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 625/2005-027-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Eugênio Poggio, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Valdir Ubeda Lamera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 753/2005-023-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vera Terezinha Santos de Oliveira e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 980/2005-025-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sebastião César do Nascimento, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Advogado: Osmar Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 997/2005-010-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ariana da Silva Gusmão, Advogada: Tânia Rocha Correia, Agravado(s): Comercial de Alimentos Caífe Ltda., Advogado: César Odair Welzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1068/2005-086-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Rodrigo César de Morais, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogada: Patrícia Fernanda do Nascimento, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. Processo: AIRR -1113/2005-004-17-40.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Widmarques Rabêlo Costa, Agravado(s): Manoel Santos Borges, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



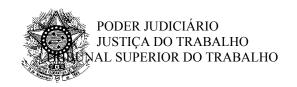
negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1132/2005-068-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TMKT MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Uenderson Ferreira Santos, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1230/2005-010-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco dos Santos, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): Padrão Engenharia Ltda., Advogada: Maria das Graças Mendes Freire D'Aguiar, Agravado(s): J. Lopes Construções Ltda., Agravado(s): Manoel José Nilton Lopes de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1600/2005-020-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Romero Pinto de Almeida, Advogado: Adelcio de Carvalho Sobrinho, Agravado(s): Farmagrícola S.A. - Importação e Exportação, Advogada: Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1809/2005-331-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Caolinita Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Jean Carlos Arnaut Braz, Advogado: Gilberto Alves Bittencourt Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2097/2005-027-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daysi Rossini de Moraes, Agravado(s): Martin Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): Interativa Prestação de Serviços a Terceiros Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2177/2005-054-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Estado de São Paulo - Sintracon, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Agravado(s): Construtora Augusto Velloso S.A., Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2194/2005-132-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Espólio de Ronaldo Rayel Pasquini, Advogado: Érika Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -2245/2005-041-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região -Sinthoresp, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Pizza Via Carlo 10 Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2873/2005-054-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo -USP, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Marina Mizue Shido, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18/2006-075-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alinilson Souza Silva, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 65/2006-036-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Breno Rios da Silva, Agravado(s): Sônia Maria Dantas, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



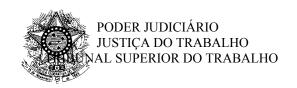
Processo: AIRR - 91/2006-126-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Antônio Alves, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101/2006-059-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 117/2006-008-18-40.4 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Osni Santana Teles Júnior, Advogado: Luiz Humberto Rezendes Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsegüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 160/2006-044-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Educação Carlos Drummond de Andrade Ltda., Advogado: José Eduardo Batista, Agravado(s): Mirtes Silva Santos, Advogado: Sérgio Eduardo Abdelnur Candelot, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1<sup>a</sup> Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: AIRR - 168/2006-034-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Célia Aparecida Darozzi Germinari, Advogado: Aldary Garcia, Agravado(s): Vale Verde Ecologic Club Ltda. - ME, Advogado: Marco Antônio do Patrocínio Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 248/2006-029-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Taiúva, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Gonçalo Pereira Guedes, Advogada: Adriana Beazini de Souza Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 274/2006-086-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Emiliano de Freitas Barbosa Custódio, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: A-AIRR - 339/2006-305-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Termoloss Industrial de Plásticos Ltda., Advogado: César Romeu Nazário, Advogado: Airton Pacheco Paim Junior, Agravado(s): Darci Domingos Gomes, Advogado: Luis Augusto Schiehll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 342/2006-005-05-40.2 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Conceição Severo Filho, Advogado: Ary da Silva Moreira, Agravado(s): Biosintética Farmacêutica Ltda., Advogado: Ritienne Karina Soglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 456/2006-331-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Jorge Renato Montandon Saraiva, Agravado(s): Município de São Bento do Una e Outro, Advogado: Mário Roberto Cezar Jácome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 459/2006-333-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Carlos



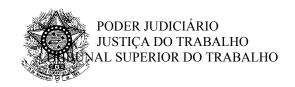
dos Santos Doyle, Agravado(s): Maria da Graça Vieira Trindade, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): Pysinos - Preparatório Vale do Sinos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 501/2006-102-22-40.5 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): David Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 501/2006-101-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ave Mil Alimentos Ltda., Advogado: Aderaldo de Morais Leite, Agravado(s): Cleudiane do Carmo Pereira, Advogado: Josué Aparecido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 535/2006-004-07-40.6 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Manoel Urculino Gomes, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: A-AIRR - 616/2006-014-17-40.9 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Doc Soluções Comerciais Ltda. - ME, Advogado: Cássio Drumond Magalhães, Agravado(s): União (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Agravado(s): Élio Pereira de Souza, Advogada: Delaide de Souza Lobato, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR -624/2006-054-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Aldo dos Santos, Agravado(s): Wellington Ferreira, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): WTS Serviços e Manutenção em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 655/2006-090-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Genelice de Souza Bedê, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 684/2006-025-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): Sidenis Cruz de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 736/2006-092-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eleny Lúcio Castilho, Advogado: José Celso Moreira Almeida, Agravado(s): Maria Aparecida Zicolau, Advogado: Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 773/2006-037-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Eliezer Ricco, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Agravado(s): João Caineli, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 874/2006-007-23-40.4 da 23a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogado: Hélio Machado da Costa Júnior, Agravado(s): Marcus Vinicius Freitas Coelho, Advogado: Frederico Azevedo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 912/2006-053-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): José Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva



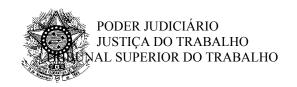
Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 953/2006-023-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Denny Gonçalves do Nascimento, Advogado: Alexandre Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1120/2006-029-05-40.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): Roberto Sales Machado, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Safo's Fornecedora de Navios Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1134/2006-141-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Regina Celi Mariani, Agravado(s): Maria das Graças Penha Nascimento, Advogado: Sebastião Fernando Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1149/2006-008-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Cilon Caravaca, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1171/2006-074-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Kátia Dolores Loiola Domingos, Advogada: Marinês Alchieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 1234/2006-013-18-40.0 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elenilda Maria de Melo, Advogado: Állysson Batista Arantes, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1330/2006-121-05-**40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José de Jesus Sousa, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): Eco Jet Serviços Ltda., Advogado: Flávio Ribeiro Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1463/2006-132-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eaton Ltda. Divisão Eamo, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Agravado(s): Adão Pires, Advogado: Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1663/2006-446-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Baixada Santista - COOPER Rádio Táxi, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Agravado(s): Ágatha Cavalcante Pocente, Advogado: Edegar Renato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1759/2006-001-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Maria Nunes da Paz, Advogada: Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda - Engequip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: A-RR - 1769/2006-202-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metropolitan Transpremium Ltda., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial - COOPERMEA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s):



Jonas Carlos do Nascimento, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1770/2006-053-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Rafael Marques de Setta, Agravado(s): Priscila de Souza, Advogado: João Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1814/2006-049-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Agravado(s): Claudionor Inocêncio Rodrigues, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1884/2006-333-04-**40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Luciano Bitski, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1910/2006-151-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Agravado(s): Luciana Cristina de Castro, Advogado: Herivelto Carlos Ferreira, Agravado(s): Tecno Serve Serviços e Manutenção em Geral Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1968/2006-072-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Cláudio Ramos, Advogado: Benedito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2136/2006-241-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Mauricéa Ignez dos Santos Cardoso, Advogada: Denise Martins, Agravado(s): Telemar Norte Leste S A, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 5466/2006-153-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): Rosemary da Graça Teixeira Rodrigues e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 1/2007-056-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Quefacil Mercearia Confeitaria Lanchonete Ltda., Advogado: Elmo Nascimento da Silva, Agravado(s): Cristiane Alvarenga Moura, Advogado: Sandro Costas Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 12/2007-015-05-40.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Arinelson Kleber Tourinho Barbosa, Advogado: Misael Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 29/2007-**006-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Kaliana Denell da Silva, Advogada: Vânia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 39/2007-103-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais,



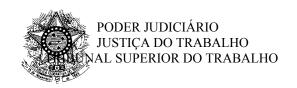
Procurador: Benedicto Felippe da Silva Filho, Agravado(s): Eduardo de Freitas Cunha, Advogado: José Aparecido Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 167/2007-231-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Ricardo Costa Ruiz, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): Tracoinsa Industrial Ltda., Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 183/2007-**004-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., Advogado: Raquel Oliveira de Holanda Galli e Outros, Agravado(s): Marquinho Silva dos Santos, Advogado: Raimundo Ferreira Rios, Agravado(s): Centrais Eletromecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 239/2007-074-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Drogarias Pacheco S.A., Advogado: Luiz Augusto Moreira Valente, Agravado(s): Fábio dos Santos Quadros, Advogada: Mikal Conceição Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 255/2007-471-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Francisco Tessaro, Advogado: Moisés Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 258/2007-020-13-40.9 da 13a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transnordestina Logística S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Heleno Duarte Filho, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 263/2007-**461-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Abelard Arregui Noronha, Advogado: José Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 279/2007-**008-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Eduardo Cordeiro Rocha, Agravado(s): Eugênio Messias Gadelha, Advogada: Tatiana Alves Meira, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291/2007-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adercino Vieira Fernandes, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 346/2007-791-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pedro Martini, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 362/2007-211-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Alfredo Wagner, Advogado: José Renato de Oliveira Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 545/2007-021-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Verdun S.A., Advogado: Ferdinando Tambasco, Agravado(s): Eliane Pereira Costa, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -599/2007-077-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



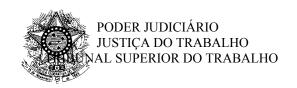
Estado de Minas Gerais, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Chams Lauar Colares, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: AIRR - 601/2007-057-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Laércio Pereira, Advogado: Claudio Spicciati Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 607/2007-121-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Idalina Caetano da Costa, Advogado: Evaldo Longo Marchant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 629/2007-001-22-40.5 da 22a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Antônio Joaquim Araújo da Luz, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 672/2007-063-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nádia do Espírito Santo, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 677/2007-006-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Guaglianoni, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Daniela Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 679/2007-040-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itapema, Procuradora: Flávia Becker, Agravado(s): Dorotéia Maria Bressiani, Advogado: Raphael Sergilo Saramento Voltolini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: A-AIRR - 724/2007-077-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lúcia Helena de Seixas Pereira Brito, Advogado: Júlio Flávio Pipolo, Agravado(s): Sociedade Civil Ateneu Brasil, Advogado: Tercilia da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR -762/2007-005-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Novoeste S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Adriano César do Rego, Advogada: Erika Thais Thiago Branco, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -805/2007-103-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Lothar Timm, Advogado: Derli Jesus Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 858/2007-**040-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itapema, Procuradora: Flávia Becker, Agravado(s): Mariluci Bordin de Souza, Advogado: Hercílio Ademir Schmidt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 870/2007-404-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA,



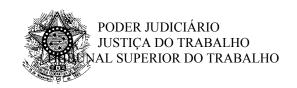
Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Silveria Olympia Verona de Bortoli, Advogado: Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 893/2007-471-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): João Adilio Nunes Hoffmann, Advogado: Marcelo Gai Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 947/2007-019-05-40.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Norte Brasileira de Educação e Cultura -Unbec, Advogado: Antônio Vitheab Botura, Agravado(s): Judilita Carneiro Matta, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 954/2007-921-21-40.1 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação José Augusto, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): Moacir Gomes da Silva, Advogado: Andréa Lucas Sena de Castro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Processo: AIRR - 1099/2007-038-12-40.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Deinfra, Advogado: Jorge Luiz Silveira, Agravado(s): Etelvino Soares de Quadros, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): Serforte - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Ocimar Maragno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1100/2007-113-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Agravado(s): Antônia Gomes Muniz e Outros, Advogado: Fernando Máximo Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR** -1111/2007-067-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Ana Lúcia Martins Satzinger, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1120/2007-006-24-40.0 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Marcelo da Silva Vilhalba, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1140/2007-021-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Giovanni Souza Borges, Agravado(s): Marli Santos de Oliveira, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1154/2007-012-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CNH Latin América Ltda., Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Agravado(s): Juliano Gilberto Travaioli, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1267/2007-141-17-40.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Casa do Menino de Colatina, Advogado: Danilo de Araújo Carneiro, Agravado(s): Fátima Suely de Souza, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Agravado(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Sandro Côgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1319/2007-004-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jesiel Marcelino da Silva, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado:



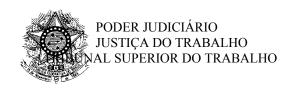
Jairo Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1361/2007-052-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rubens P. Rodrigues Cabeleireiros Ltda. - ME, Advogado: Rafael Bevilaqua, Agravado(s): Denise Narda Ferreira, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1384/2007-141-18-40.2 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itamarati Terraplenagem Ltda., Advogado: Jurandir Bernardini, Agravado(s): Zoé da Fonseca Pinto, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1386/2007-102-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): Antônio Cleber de Souza Corrêa, Advogado: Tissiane Rodrigues Acosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1409/2007-402-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Nery Mariano de Almeida, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1457/2007-071-24-40.7 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Edevanir Barbosa Nogueira, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1541/2007-022-07-40.3 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Banabuiú, Advogado: José Guerreiro Chaves Filho, Agravado(s): Ananias Pereira da Silva, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 1633/2007-017-06-40.3 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tancredo José Santos de Souza, Advogado: Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1646/2007-006-07-40.3 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogada: Christianna Lúcia Gondim Soares, Agravado(s): Márcio José Albuquerque Cruz, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1767/2007-018-21-40.9 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Antonia Sangela Nunes da Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. Processo: AIRR - 1892/2007-049-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elivânia Nunes de Souza, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): Município de Novo Horizonte, Procurador: Átila José Gonzalez, Decisão: por conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. unanimidade, Processo: AIRR - 2165/2007-461-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Leandro da Silva Santana, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Pem Engenharia Ltda., Advogado: Elzi Emerick Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 4887/2007-001-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater,



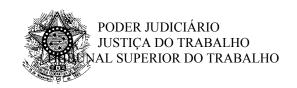
Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Nelson Rogerio Bueno da Silva, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 7033/2007-028-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Ana Paula Fiamoncini, Advogado: Adolfo Ivankio, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11922/2007-013-11-40.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Jociane do Socorro dos Santos da Costa, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20861/2007-028-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogado: Wanderley Moreira Martins, Agravado(s): André da Silva Wrobel, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Ogeda Consultoria e Associados S/C Ltda., Advogado: Marcos Jacob Zagury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 5/2008-051-24-40.4 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Maria Orfíria Fernandes Caprioli, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 81/2008-733-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Salvador Oslito Machado da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: A-AIRR - 95/2008-021-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Aldeneide Aparecida Silva, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: AIRR - 138/2008-102-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Cicero de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 169/2008-018-21-40.3 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Maria do Socorro Machado Mesquita, Advogado: Alexandre F. C. Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. Processo: AIRR - 281/2008-271-06-40.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: A-AIRR - 322/2008-037-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Gonzalez Costa, Agravado(s): Murilo Henrique Athayde, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: AIRR - 363/2008-054-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A., Advogado: Fernando Perici de



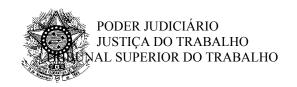
Oliveira, Agravado(s): Edson de Brito Meira, Advogada: Marta Dias de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 376/2008-014-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Abrão de Almeida, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambey, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 494/2008-003-13-40.0 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisca Grangeiro dos Santos, Advogado: João Camilo Pereira, Agravado(s): Município de Bayeux, Advogado: Dirceu Marques Galvão Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 508/2008-201-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Veiculação Comercial Ltda., Advogada: Patrícia Soares Lins Macedo, Agravado(s): Mariza Aparecida de Oliveira Franciono, Advogada: Úrsula Catarina Martins Mincherian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e não acolher o pedido de condenação por litigância de má-fé formulada na contraminuta. Processo: AIRR - 514/2008-022-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brenda Varjal Carneiro Leão Gomes, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): Sandra Suely Leite Santos Móveis, Advogada: Ivana Calado Borba, Agravado(s): Sierra Móveis Ltda., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): Ambiente Móveis e Decorações Ltda., Advogada: Ivana Calado Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 735/2008-056-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Marcos José de Souza, Advogado: Rafael de Figueiredo Barata, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR** -884/2008-005-12-40.9 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benta dos Passos Miranda e Outras, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Agravado(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: A-AIRR - 1162/2008-026-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ceva Logistics Ltda., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): Lindomar Rodrigues Maciel, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: RR - 1772/1990-008-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Waldo Gomes da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. Processo: RR - 865/1991-004-09-42.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos Almeida Lemos, Recorrido(s): Edna de Araújo Lima, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade: I conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,



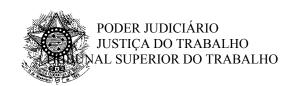
determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice do não cabimento por irregularidade de representação processual, prossiga no exame do agravo de petição interposto pela União, como entender de direito. Processo: RR - 896/1991-002-14-41.7 da 14a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Agnaldo de Souza Marques e Outros, Advogado: José Luis Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução - Planos econômicos - URP de fevereiro de 1989 - limitação - Coisa julgada" por violação do artigo 5°, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da condenação relativa ao reajuste da URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria. Processo: RR - 1637/1992-001-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Vitória, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): José Sarmento, Advogado: Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7°, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo à competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição da República, com a redação vigente à época da interposição do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a competência da Justiça do Trabalho para executar a sentença ao período de regência do vínculo do reclamante pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Processo: RR - 19/1995-016-10-00.7 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 19/1995-016-10-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Recorrido(s): Ronaldo Pena Costa, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrido(s). Processo: RR - 1075/1995-121-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Adailton de Jesus Ferreira, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "compensação do FGTS", por contrariedade à Súmula n.º 48 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para desautorizar a compensação dos valores pagos a título de FGTS no período anterior à promulgação da Constituição da República. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR - 526/1996-070-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Rodrigo Castelli, Recorrido(s): Antônio João Gonçalves Nunes, Advogado: Evandro Luiz Fraga, Recorrido(s): COOPERTERRA - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda., Advogado: Antônio Dinizete Sacilotto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de ter sido incluído em pauta equivocadamente, pois o presente recurso de revista teve julgamento em 09/09/2009. **Processo: RR - 1440/1996-053-15-00.9 da 15a.** Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adere Produtos Auto-Adesivos Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): Hélio Peres, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litigação de má-fé", por violação dos arts. 17 e 18, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação a multa imputada a



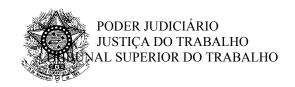
reclamada. Processo: RR - 670/1997-102-05-41.9 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Célia Maria Falheiros da Silva e Outra, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do agravo de petição interposto pela parte, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Lopes Ramos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR - 818/1998-015-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Italvino Zanatta, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1106/1998-421-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Wilson Marcos Santos Carvalho, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Agravo de Petição - Custas Processuais -Execução", por violação do art. 5°, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de recolhimento de diferenças de custas processuais referentes ao processo de execução. Processo: RR - 3084/1998-048-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Isamu Sato, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alberto Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR - 637/1999-120-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Espólio de Aparecido Constâncio, Advogado: Roberto Luiz Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre a eventual preclusão e trânsito em julgado da questão referente ao limite semanal da jornada de trabalho. Prejudicados os demais temas trazidos pela executada no recurso de revista. Processo: RR - 1750/1999-004-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ernensto Carlos Rabelo Souza, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1483/2000-006-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Cézar Sabino, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas in itinere, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 desta Corte (atual OJ nº 36 da SBDI-Transitória), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinário, do tempo despendido pelo reclamante no deslocamento entre o local de trabalho e a portaria da empresa, com seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no



mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1660/2000-089-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Drauzio Antônio Henrique Pereira, Advogado: Antenor Nogueira de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 470/2001-082-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spaipa S.A. -Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): José Rubens Rangel Borges, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. Processo: RR - 1417/2001-108-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Roberto Petrachin, Advogado: Rubens Garcia Filho, Advogado: Fabiana de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Equiparação Salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida. Processo: RR - 1633/2001-087-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Reginaldo Reis de Oliveira, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 3987/2001-018-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Isaías Cunha, Advogado: Lélio Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): Ribeiro S.A. - Comércio de Pneus, Advogada: Isaura Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -4040/2001-030-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogada: Lia Gomes Valente, Recorrido(s): Celanira Bortoloto de Lima, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 743920/2001.7 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): San Martin Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Válter César de Souza, Recorrente(s): Sandra Mara Pinheiro, Advogado: Élio Avelino da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, relativamente ao recurso de revista empresarial, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamante. **Processo: RR - 814806/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Luiz Armando da Silva, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR -44/2002-035-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Corrêa, Advogado: Décio José Nicolau, Recorrido(s): Jampasa Administração Comércio e Representação Ltda., Advogado: Maria Aparecida Ferreira da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola - extinção do contrato posteriormente à publicação da Emenda Constitucional n.º 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi afastada a prescrição quinquenal e deferido o pedido de pagamento de horas extras. Processo: RR -71/2002-003-22-00.1 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): João Henrique de Castro Souza, Advogada: Angelica Maria de Almeida Villa Nova, Decisão: por



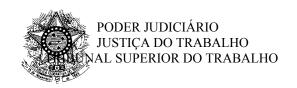
unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmula de n.º 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR -149/2002-662-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina de Acúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Pedro de Souza, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. Processo: RR - 314/2002-041-14-00.1 da 14a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osmar Aparecido Tivirolli, Advogado: José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR - 339/2002-032-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmundo Alves da Costa, Advogado: Humberto Carlos Moreira, Recorrido(s): Millenium Blinds e Componentes Ltda., Advogado: Bernardo Rojtenbarg, Recorrido(s): Persianas Camelle Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 36 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine os pedidos constantes da petição inicial como entender de direito, afastada a inépcia da petição inicial e o óbice relativo à falta de autenticação dos instrumentos normativos. Processo: RR - 550/2002-004-21-40.4 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alberto Fernando Bensadon, Advogado: Evandro de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Nulidade pela Violação do Princípio Constitucional da Ampla Defesa - Indeferimento de Sustentação Oral", "Multa - Embargos de Declaração Procrastinatórios" e "Vínculo de Emprego - Caracterização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Contribuição Previdenciária - Responsabilidade pelo Recolhimento e Pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda do crédito do reclamante, excluídos os juros de mora em relação ao último tributo citado. Processo: RR - 1251/2002-115-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. -Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Tereza D' Angoli Costa Quaio, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária nos termos da mencionada súmula. Processo: RR - 1703/2002-223-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supermercados Novo Mundo Ltda., Advogado: Antônio Alves Moreira, Recorrido(s): Andréa Pereira de Andrade dos Santos, Advogado: Francisco Henrique Moreira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Quitação. Acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Resta prejudicado o exame da alegada nulidade da sentença. Processo: RR - 2113/2002-017-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Zeferino José dos Santos, Advogado: José Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



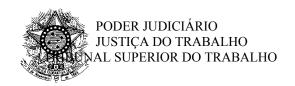
instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por violação do art. 7°, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao percebimento de complementação de aposentadoria a ser paga pelo Banco do Brasil, com amparo na Portaria nº 966/47 e nas Circulares nº 380, 390 e 398. Custas pelo reclamante, em reversão, no valor arbitrado pelo juízo de 1º grau, a fls. 259, R\$ 200,00, (duzentos reais). Processo: RR - 7709/2002-906-06-00.5 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Recorrido(s): Antônio Eugênio de Santana, Advogado: Evaldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 9383/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Ari Acélio Ketzner, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "Gratificação anual - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte uniformizadora e, no mérito, darlhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. Processo: RR - 12082/2002-900-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gecilda Salete Schneider Baccin, Advogado: Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério de Recolhimento" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SBDI-I do TST (atual Súmula n.º 368) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. Processo: RR - 12085/2002-900-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alceu João Ferreira, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à matéria concernente aos descontos fiscais, por violação literal do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR - 25667/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): Município de São Gabriel, Procurador: Itajar Maldonado Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentenca que julgou procedente, em parte, o pedido formulado na ação civil pública, contendo provimento no sentido de que o Município réu se abstenha de manter em seus quadros empregados admitidos sem prévia aprovação em concurso público, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para julgamento do recurso voluntário do autor, no tocante à fixação de multa diária, conforme entender de direito, afastado o óbice da prejudicialidade. Processo: RR - 38162/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Marissol J. Filla, Recorrido(s): Mara Sandra Camacho Calvo, Advogada: Élida Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula n.º 368 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. Processo: RR - 44325/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Mercantil Finasa S.A.,



Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Jonatas Fraga dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - gerente-geral de agência bancária", por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas, e reflexos pertinentes, relativas ao período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral. Processo: RR - 45559/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Recorrido(s): Carlos Ricardo de Toledo Alvarenga, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 46491/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Beneficente Santa Luzia), Advogada: Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Venir Ramos Machado, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito: I divergiu o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que negou provimento ao recurso de revista; II adiou-se o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Processo: RR - 54073/2002-900-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA-PR, Advogado: Zeno Simm, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): José Senke, Advogado: José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade - adicional sobre as horas compensadas", por contrariedade à Súmula n.º 85, item IV, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais, devendo ser quitadas como extras aquelas excedentes à duração normal da jornada semanal. Processo: RR - 54445/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Miguel Nestor de Santana, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 57552/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo Ltda., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva Soares, Advogada: Dinéia Esber Brahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Processo: RR -59135/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evaldo Longo Marchant, Advogado: Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias antiguidade e empréstimo retorno de férias - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira à parcela "férias antiguidade" e à devolução dos juros e correção monetária cobrados por ocasião de empréstimo denominado "retorno de férias", extinguindo o feito, no particular, com exame do mérito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR - 59199/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento -Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Antônio Adilson Farias de Oliveira, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição bienal, por contrariedade à Súmula n.º 153 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se pronuncie acerca da matéria relativa à prescrição bienal,



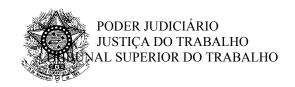
arguida pela reclamada em seu recurso ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Antônio Cândido Osório Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR -64301/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aury Oscar Oliveira da Fonseca, Advogada: Ana Paula Votto Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria, julgando improcedente o pedido formulado pelo autor. Custas em reversão, a encargo do reclamante, que fica isento na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) 1º Recorrente(s). Processo: RR -67388/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Isidoro Carrard, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Flávio Antônio de Almeida Bordalo e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PAMS - Programa de Assistência Médica Supletiva - Aposentadoria - Adesão ao PADV - Plano de Apoio ao Desligamento Voluntário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem, invertido o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os autores, por força do benefício da gratuidade de justica. Processo: RR - 69433/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia Salinas Perynas, Advogado: Pedro Paulo Chevrand Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Parcelas Vincendas - Prestações Periódicas - Pedido Inicial", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentenca de origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 93/2003-112-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Luiz Evaristo Osório Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandro Boldrini Filogônio, Advogado: Rogério Emílio da C. Moreira, Decisão: por unanimidade, preliminarmente indeferir o pedido de devolução das custas processuais e depósito recursal formulado pela recorrente, e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Supressão de instância. Amplo direito de defesa e devido processo legal" por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 219/2003-088-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): Carlos Alberto Nunes Hauck, Advogado: Domingos Sávis de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1<sup>a</sup> Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: RR - 797/2003-004-19-40.2 da 19a. Região, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ibratin Nordeste Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Benedito Paulo da Silva, Advogado: Adriano de Barros Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Extra-Petita - Horas Extraordinárias", por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, darlhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias acerca da jornada compreendida no período das 4h30min às 7 horas. Processo: RR - 848/2003-121-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edineu João de Oliveira, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, darlhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 907/2003-067-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Acument Brasil Sistemas de Fixação S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Montes Claros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Mendes Neto, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR - 1003/2003-121-17-40.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião de Oliveira da Silva, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 2028/2003-006-19-00.7 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 3647/2003-342-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Cecilia Galdino Oliveira Passos, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, com arrimo nas disposições do art. 515, § 3°, do Código de Processo Civil, julgando, desde logo, o mérito, condenar a reclamada a pagar à reclamante as diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, com juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR** -8142/2003-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Neuza Aparecida Broca, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Itapemirim Turismo - Agência de Viagens e Despachos Ltda., Advogado: Paulo Sérgio Siqueira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aposentadoria espontânea", por violação do a artigo 7°, I, da Constituição da República, e "Salário substituição", por contrariedade à Súmula n.º 159, I, do



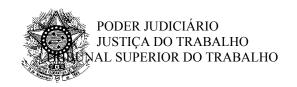
Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, determinar que a indenização de 40% do FGTS seja calculada tendo-se em conta a integralidade do período laborado, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais devidas à reclamante ao substituir seu gerente nas férias. Processo: RR -80475/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Luiz Pedro de Farias Zagne, Advogado: José Alberto de Castro, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - Rio -Urbe, Advogado: Carlos Alberto Umbelino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por intempestivo. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7°, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 59 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das diferenças de verbas rescisórias apuradas com base na correção salarial pela URP de fevereiro de 1989. Processo: RR - 83423/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Martinho Giusti, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho, em consequência, afastar a nulidade contratual, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do pedido de reintegração do reclamante ao emprego, como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR - 85481/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Reno Lucena de Oliveira, Advogada: Ângela Chiarello Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cheque-rancho - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 133 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a natureza salarial da parcela cheque-rancho, a partir de março de 1992, e, consequentemente, excluir da condenação os reflexos antes deferidos pela integração salarial da vantagem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR - 85548/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Dinamar Torres Friolin, Advogada: Flávia Damé, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos índices de correção monetária correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na mencionada súmula. **Processo:** RR - 87306/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Adilson dos Santos e Outra, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 3º da Lei n.º 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de readmissão dos reclamantes ao emprego e, em decorrência, julgar improcedentes os pleitos de pagamento de



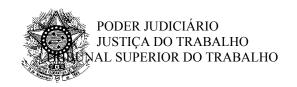
indenização por danos morais (item 3 da petição inicial, fl. 13), de pagamento de salários em razão da recusa à readmissão dos reclamantes no prazo de 72 horas (item 4, fl. 14), bem como o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência. Custas em reversão, a encargo dos reclamantes, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Processo: RR - 88788/2003-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Alexandre Moraes da Eira, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de trabalho de 1991/1992 - limitação", por afronta ao artigo 7°, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar ao mês de agosto de 1992 a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 95429/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Lúcia Borges Knapp, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. Processo: RR - 600/2004-102-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1241/2004-074-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Francisco de Camargo Júnior, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3°, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Processo: RR - 1928/2004-005-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Linhares Diesel Ltda., Advogada: Flávia Miranda Oleare, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Cristovão C. de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - ausência de perícia técnica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Processo: RR - 1978/2004-032-12-**00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Testa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Pré-Contratação de Horas Extraordinárias -Prescrição - Nulidade", "Anuênios", "Horas Extraordinárias Relativas ao Intervalo Intrajornada", "Integração das Comissões", "Indenização por Transporte de Numerário". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 134679/2004-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto



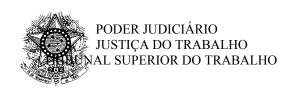
Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Saara Maria Silveira Hauber, Advogado: Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria integração da parcela 'ADI'", por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas, isenta a reclamante, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) 1º Recorrente(s). Processo: RR -173/2005-006-19-40.0 da 19a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Eudes Tenório de Lima, Advogado: Marcos Silveira Porto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, darlhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. Processo: RR - 218/2005-011-20-85.4 da 20a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Genilson da Conceição Santos e Outro, Advogada: Maria Elizabete Moraes Maia, Recorrido(s): Kasten Motor Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1117/2005-016-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Osvaldo Mion, Advogado: Joel de Araújo, Recorrido(s): J. D. Hollingsworth Ltda., Advogada: Ariadne R. A. Sandroni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 159 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); b) indenização por danos materiais no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); c) pensão mensal, a partir da demissão do obreiro até o mês em que completar 70 (setenta) anos, no valor de 50% (cinquenta por cento) do último salário por ele auferido, devidamente atualizado mediante a incidência dos reajustes legais e normativos aplicáveis aos empregados da reclamada; e d) ressarcimento das despesas efetuadas pelo obreiro com tratamento médico, a serem apuradas em liquidação de sentença, devidamente atualizadas e acrescidas dos consectários de lei. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. Processo: RR - 1745/2005-411-06-00.2 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amacoco Nordeste Ltda., Advogado: Hélio Jarbas Coelho de Macedo, Recorrido(s): Lucas Alexandre Gomes Cardoso (menor), Advogada: Rosana Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Silvina Piano Pereira Cardoso e Hivine Rayane Piano Cardoso (menor), Advogado: Sizenando Freire e Silva Filho, Recorrido(s): Matheus Filipe Souza Silva Cardoso (menor) e Samarone Soares Cardoso, Advogado: Rubens Gustavo Cavalcanti Biones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 2454/2005-055-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): FK Equipamentos para Escritório Ltda., Advogado: Priscilla de Souza, Recorrido(s): Celso Ricardo de Siqueira, Advogado: Júlia Patrícia Ulisses da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. Processo: RR - 142/2006-091-24-40.6 da 24a. Região, Relator: Ministro



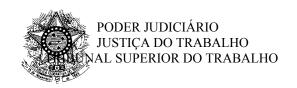
Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Recorrido(s): Adriana Silvia Madureira e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, darlhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, IX, e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídicoadministrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. Processo: RR - 567/2006-008-12-00.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Recorrido(s): Leonilda de Souza, Advogado: Lari Antônio Hanauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição da pretensão obreira relativamente à indenização por danos morais e patrimoniais decorrente do acidente de trabalho, restabelecendo, assim, a sentença, no particular. Processo: RR - 871/2006-104-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Marcos Gonçalves Dornelas, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justica Comum. Processo: RR - 1077/2006-014-03-40.1 da 3a. Região, corre junto com RR - 1077/2006-014-03-00.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Enrico Giuliano Vasconcellos Menezes, Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da CLT, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídica administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Processo: RR -1404/2006-101-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Maria Elizabeth Ivo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida no parecer do Ministério Público do Trabalho e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. Processo: RR - 1593/2006-125-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): Manoel Cleiton Silva da Cruz, Advogado: Luiz Roberto dos Reis, Decisão: por unanimidade: I conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a



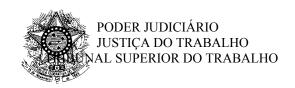
incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. Processo: RR - 2037/2006-018-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Paulo César Niemxeski, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, darlhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7°, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, das quais fica dispensado. Processo: RR - 3618/2006-001-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Altair Pedro da Silva e Outros, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade com base no salário profissional dos reclamantes, julgando improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertese o ônus da sucumbência, de que ficam isentos os autores, na forma da lei. Processo: RR -121/2007-124-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Agua e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Wanderlei Perazza Ortega, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, darlhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. Processo: RR - 333/2007-089-02-41.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. -Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): José Elenaldo dos Santos, Advogada: Samantha Rebelo Deronci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba denominada sexta-parte. Processo: RR - 441/2007-019-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Condomínio Costa Di Positano, Advogado: Roberto Suarez Saldanha, Recorrido(s): Mario Ronaldo Borges Magno, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços para Condomínios Ltda.- Cotrasec, Advogada: Cíntia Dias Aprato, Recorrido(s): Condomínio Residencial Vila Brindize, Advogada: Simone Rech, Recorrido(s): Condomínio Ravena Ii, Advogado: Vera Luisa Parise, Recorrido(s): Condomínio Parque Belvedere, Advogado: Ricardo Andre Assunção Dettmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. Determinar a reautuação do feito, para que conste como recorrida, não como recorrente, a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIOS LTDA. - COTRASEC. Processo: RR - 571/2007-030-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): Marcos de Carvalho e Outros, Advogada: Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Liha



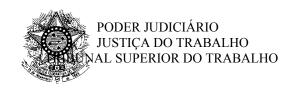
Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -584/2007-008-21-00.4 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Transporte Guanabara Ltda., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Recorrido(s): Nastagnan Batista da Silva, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. Processo: RR - 596/2007-034-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Cícera Antônia de Oliveira, Advogado: Angelo Domingues Neto, Recorrido(s): Blend Minas Cafés Especiais Ltda., Advogado: Marcos de Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7°, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a obrigação de recolhimento, pela reclamada, da alíquota de 11%, correspondente à contribuição devida pelo prestador dos serviços, incidente sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. Processo: RR - 1648/2007-066-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Maclemon Ltda. - Villa Coutry, Advogado: William Fernando da Silva, Recorrido(s): Pedro Manoel de Sousa, Advogado: Edilaine Cristina Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. Processo: RR - 3643/2007-004-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cícero Dias da Silva, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): Jair Rebelo, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): Alirio Paggi, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): José Rodrigues Pereira, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): Leonardo José Hartmann, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): Alirio Paggi, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8°, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que se proceda a condução do feito, como entender de direito, afastada a sua extinção, sem julgamento de mérito, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 111/2008-096-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Unaí, Advogada: Luciana de Castro Machado, Recorrido(s): Jose Antonio Balduino da Costa, Advogado: Osmar Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1<sup>a</sup> Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: RR - 535/2008-003-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Paolla Rodrigues Parreira Leite, Recorrido(s): José Rosa Nogueira, Advogado: Cezar Augusto Valadares Dutra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1<sup>a</sup> Turma, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: AIRR e RR - 1017/2000-654-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro



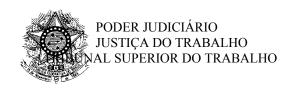
Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): Alexandre Marcos Moscaleski e Outros, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Processo: AIRR e RR - 1305/2000-093-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sidney Antônio Gonçalves, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Horas Extras. Compensação de Jornada" e "Descontos Fiscais. Critério de Recolhimento" por contrariedade à Súmula n.º 85 e à Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SBDI-I do TST (atual Súmula n.º 368), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais e determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. Processo: AIRR e RR - 924/2001-093-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Santa Tereza Industrial Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Espólio de João Batista Rodrigues, Advogado: Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo:** AIRR e RR - 7356/2002-906-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Terezinha de Jesus Barbosa Vasconcelos, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogado: José Geraldo Lopes de Araujo, Advogada: Flávia Lopes Araújo, Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante somente quanto ao tema "horas extras - adicional de 100% previsto em norma interna do Banco", por violação do artigo 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional de 100%, previsto na norma interna do Banco, no cálculo das horas extras deferidas à reclamante. Processo: AIRR e RR - 74405/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rioiti Nakano, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Processo: ED-AIRR -1958/1991-037-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Gerson Cotta Pereira e Outro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 983/1994-491-05-41.8 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Espólio de Walter Pinto Lapa, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Embargado(a): Barreto de



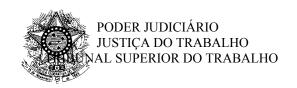
Araújo - Produtos de Cacau S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 2201/1996-042-15-41.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Giuliano Maurício Fassina, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Embargado(a): ABBC - Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos, Advogado: Márcio Cabral Magano, Embargado(a): Companhia Internacional de Tecnologia - IT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 439/1997-013-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Baneri S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Embargado(a): Paulo Roberto Eleutério de Mattos, Advogado: Álvaro Alberto Truppel Pereira do Cabo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 1236/1998-001-12-40.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcos Paulo Jaques, Advogado: Mário Zunino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1374/1998-067-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. -Emae, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Embargado(a): Cláudio Andrade Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. Processo: ED-RR - 227/2000-001-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Evandro de Castro Bastos, Embargado(a): José Luiz Bonfim e Silva, Advogado: Alexandre Cézar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-RR - 1104/2000-005-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. -Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Augusto Fernandes Pestana, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negarlhes provimento. Processo: ED-AIRR - 11/2001-008-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Engracino Palmares, Advogada: Vera Lúcia Botelho Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 538/2001-066-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Embargado(a): Carlos Tadeu Lassali, Advogada: Taís Costa Roxo da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 822/2001-022-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: João Carlos Braga Gomes e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 1221/2001-303-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Vilma Figueiredo Belmonte, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1251/2001-202-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



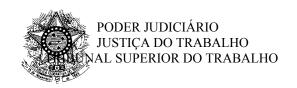
Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Walter Teixeira do Espírito Santo, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:** ED-RR - 18050/2001-013-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Louidy Marins dos Santos, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-AIRR - 19081/2001-010-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Iracema Manoelino dos Santos, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 732929/2001.6 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Olyntho Damasceno Lyrio e Outros, Advogado: Lourival Silva Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 732930/2001.8 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Alencar Salvador Almeida e Outro, Advogado: Lourival Silva Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 747647/2001.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eugênio de Jesus e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 754690/2001.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social -Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Luiz Carlos Xerxenesky, Advogado: César Vergara de A. Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 757645/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Waldemar Ribeiro da Silva Júnior, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:** ED-AIRR - 766586/2001.8 da 13a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Oscar de Castro Menezes, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): José Thomaz de Aquino, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 779341/2001.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Kleber Tocantins, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Kleber Tocantins, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Banco Baneri S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 790379/2001.7 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Daniel Gomes de Miranda, Embargado(a): Henrique Figueiredo de Jesus e Outros, Advogado: Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



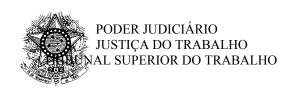
embargos de declaração. Processo: ED-RR - 792140/2001.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maurício Alvares Pereira, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Intermix Engenharia de Concreto Ltda., Advogado: Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 793887/2001.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Renato de Souza Santos, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano H. P. Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-ED-AIRR - 202/2002-052-15-41.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Luiz Humberto Amador, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. Processo: ED-AIRR - 203/2002-006-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Edimar Luiz da Silva, Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Luiz Fogaça Lage de Cerqueira, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 271/2002-079-15-**00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Gérson Ramos, Advogado: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 419/2002-019-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Mário Moraes, Advogado: Sebastião Ovídio Nicoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 945/2002-231-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adilson Ademir Garcia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 949/2002-029-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliana Aparecida Campos Vieira Ivanov, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR -1212/2002-433-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Expresso Nova Santo André Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Anderson Rodrigues, Advogada: Aparecida Elisete Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem modificação no julgado. Processo: ED-AIRR - 1654/2002-003-17-40.1 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 12714/2002-011-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marcos Antônio Marinho Gobbi, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-



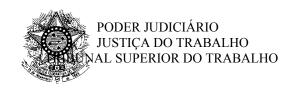
lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem modificação no julgado. Processo: ED-RR - 28088/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cleber Lopes de Souza e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 44822/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osório Guedes Lopes Dias, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: ED-AIRR - 47600/2002-900-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vania Barossi Pesarini, Advogado: Luiz Aparecido Zibordi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 61167/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdemir de Aguiar, Advogado: Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 65730/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vital de Carvalho Silva, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão existente no acórdão embargado. Processo: ED-AIRR - 65872/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Embargado(a): Paulo Augusto de Camargo Júnior, Advogada: Áurea Maria Alves Batalha Brosco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 70695/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: C.A. Moraes - Advocacia S/C, Advogado: Carlos Ademir Moraes, Advogado: George Ricardo Gradin, Embargado(a): Alceo Moraes Almeida Filho, Advogado: Alcindo Luís Bonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 8/2003-014-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JCE Engenharia e Impermeabilizações Ltda., Advogado: Elisabete Lopes, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): José dos Anjos Cardoso, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): Coperter - Cooperativa Múltipla de Trabalho Terceirizado, Advogado: Carlos Alberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR -299/2003-008-17-40.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Fernandes Pessoa e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa 1% (um) por cento sobre o valor atualizado da causa, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Processo: ED-AIRR - 443/2003-017-10-41.6 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): Ocimiro Crispim de Souza, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-A-AIRR - 475/2003-005-23-40.8 da 23a. Região, Relator: Ministro



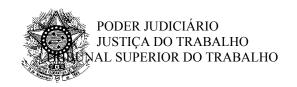
Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Massa Falida de Brasimac S.A. Eletrodomesticos, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Embargado(a): Wilson Guedes dos Santos, Advogada: Gisele Lacerda Gennari G. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 794/2003-254-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Olavo Saraiva dos Santos, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Ultrafértil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem modificação no julgado. Processo: ED-RR - 807/2003-045-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espólio de Elias Salim, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 992/2003-003-22-40.0 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Embargado(a): Osvaldo de Carvalho Cronemberger Filho, Advogado: José Airton Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão detectada no acórdão a fls. 92-93 e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamado, ora embargante, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, quanto à condenação aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST, excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ED-AIRR - 1109/2003-018-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Embargado(a): Jaqueline Franskowiak Lopes, Advogado: Rubens de Oliveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 84771/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Loss Badaraco, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao reclamado multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. Processo: ED-RR - 99729/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Eci Silva dos Santos, Advogado: Cladir Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 1412/2004-121-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fernanda Lúcia Buarque de Carvalho, Advogado: João Ferreira de Almeida, Embargado(a): Moisés Pereira do Nascimento, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Embargado(a): Higino Piccino Comércio e Representações Ltda., Embargado(a): José Higino Simões Filho, Advogado: Thaís Andréia Bader da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a terceira embargante ao pagamento da multa 1% (um) por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Processo: ED-AIRR - 1596/2004-171-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: João Damião de Santana, Advogada: Cristiane Marcela Couto Pessoa Gayão, Embargado(a): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogada: Adriana Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. Processo: ED-RR - 5578/2004-026-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Wanderson Martins Scharf, Embargado(a): Iris Gonçalves Martins, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, acrescer à decisão proferida a fls. 254-260 os fundamentos constantes do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-RR - 135475/2004-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vera Maria de Abreu Ferreira, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 135535/2004-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Carlos Marquez, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE -PAR, Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE-D e Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE-GT (sucessoras parciais da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE), Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 383/2005-020-10-40.3 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Daniela Araújo Peres, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-ED-AIRR - 413/2005-035-05-40.8 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Maria José Leal Sant'Ana, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Mariana Nóvoa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:** ED-RR - 474/2005-671-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): Canaã Florestal Ltda., Advogado: Dinizar Domingues, Embargado(a): Jurandir Ferreira Bueno, Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 483/2005-661-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Semeato S. A. - Indústria e Comércio, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Embargado(a): Danilo Schaeffer, Advogado: Otávio Tagliari Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 532/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Joan Elibety Melville, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima -Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 1243/2005-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Sidilene Maciel Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 1263/2005-020-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR -4426/2005-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante:



Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Marilene Eduarda de Sousa Ferreira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 5667/2005-052-11-**00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Jacques Pereira Filho, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 8075/2005-016-10-40.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Embargado(a): Meta Consultoria e Informática Ltda., Embargado(a): Renato Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 153/2006-005-23-40.1 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Comati Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Zenir do Nascimento Gonçalves, Advogado: João Batista Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 337/2006-204-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Embargado(a): Sonia Maria Tavares de Souza, Advogada: Juliana Oliveira de Almeida, Embargado(a): Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 454/2006-009-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Embargado(a): Luiz Oswaldo de Andrade, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 691/2006-014-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Newton Rodrigues Ferreira, Advogado: Igor Araújo Soares, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1109/2006-021-10-40.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Churrascaria Novilho de Ouro Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Enoque Rodrigues Gonçalves, Advogado: Raimundo Soares Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor corrigido da causa. Processo: ED-ED-RR - 2409/2006-017-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE, Procurador: Carine Delgado Caúla Reis, Embargado(a): Control Service Ltda., Advogado: Rodrigo César Cahú da Silva, Embargado(a): José Adriano da Silva, Advogado: Maria Josilene de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Processo: ED-AIRR - 4098/2006-080-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Padre Anchieta -Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Osmar Silveira Franco, Embargado(a): Osmar Machado, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 98634/2006-011-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Solange Cit Gonçalves Cordeiro Robassa, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:** ED-AIRR - 350/2007-678-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procuradora: Angela



Monteiro T. da Silva Melluso, Embargado(a): Edite Faria, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Embargado(a): Conserlimpe Prestação de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Carlos Buck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 771/2007-046-24-40.2 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Logistech Logística de Produtos Editoriais Ltda., Advogada: Maria Sílvia Celestino, Embargado(a): Vander Mamede da Silva, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 873/2007-106-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargante: Alberto Siqueira dos Santos e Outros, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 948/2007-106-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): Bruno Borges da Silva, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 9031/2007-014-10-40.3 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transportadora Wadel Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Anor Bezerra, Embargado(a): Alexandre Sene dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 140/2008-006-19-40.2 da 19a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Embargado(a): Joelma Lima dos Anjos, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR -461/2008-001-23-00.9 da 23a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Embargado(a): Tatiane Aparecida de Amorim, Advogado: Ruy Medeiros, Embargado(a): Fitpel Comércio e Representações Ltda., Advogado: Euclides Ribeiros S. Júnior, Embargado(a): Alphatec Assistência Técnica Ltda., Advogado: Euclides Ribeiros S. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

## LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

## ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma